



**Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Muniz Freire
Estado do Espírito Santo**

OF/PMMF/GP/Nº 329/2023

Muniz Freire/ES, 06 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 026/2023 com a Mensagem nº 026/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

Nº: 395/2023

DATA: 07/06/2023

HORÁRIO: 15:50 H

ASSINATURA: A

IDENTIFICAÇÃO: ANDERSON SARTORE
TÉCNICO LEGISLATIVO

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES
EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM Nº 026/2023

Muniz Freire/ES, 06 de junho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 026/2023 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doações de bens móveis para as seguintes entidades:

- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU – AFARG;
- ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS – ACOMT;
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRO CULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS;
- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE DE SOSSEGO E ADJACÊNCIAS – ADRUSA;
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO OURO VERDE – AFAOV.

Os bens a serem doados para cada entidade acima mencionada estão elencados, detalhadamente, nos artigos 1º a 5º da presente proposição.

Em vista dos processos administrativos nºs 1212, 1213, 1214, 1220 e 1221, todos de 2023, o passo seguinte é as doações das propriedades dos bens para as citadas entidades, dada as avaliações feitas quanto as suas oportunidades, finalidades e conveniências socioeconômicas, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das mesmas para o nosso Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Logo, por ser tratar de entidades de interesses sociais e sem fins lucrativos, estes bens poderão ser doados, haja vista que ficará à disposição para uso das referidas entidades.

A Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea “a”, os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

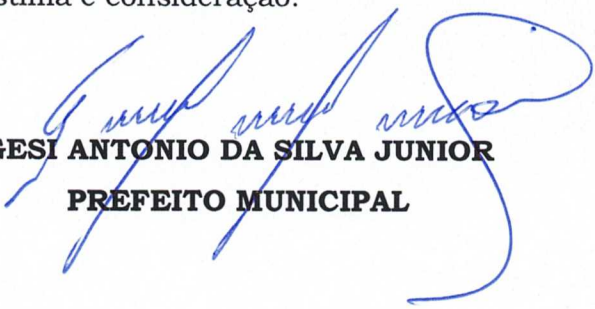
*II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, **dispensada esta nos seguintes casos:***

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; ” (grifo nosso)

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo à presente Mensagem, as minutas dos contratos de doações a serem firmados.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.


GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo n°

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps n° 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado a, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação do bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma Cooperativa:
 - a.1. 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, n° de série: 21417, ano de fabricação 2023 (tombamento n° 501.022470).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atendimento aos produtores participantes dos Programas Governamentais em conjunto, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71**

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

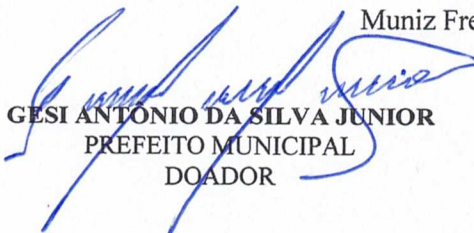
5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Muniz Freire,
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU**

.....
DONATÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado a, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação do bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma Cooperativa:
 - a.1. 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, nº de série: 21418, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 501.022471).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atendimento aos produtores participantes dos Programas Governamentais em conjunto, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

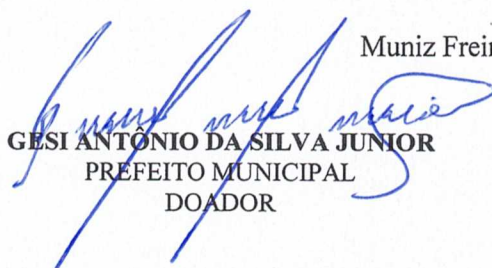
5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR

Muniz Freire,

ASSOCIAÇÃO CONUNITÁRIA DE TOMBOS

.....
DONATÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo nº

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado a, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação do bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma Cooperativa:
 - a.1. 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, nº de série: 21416, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 000.022473).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atendimento aos produtores participantes dos Programas Governamentais em conjunto, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

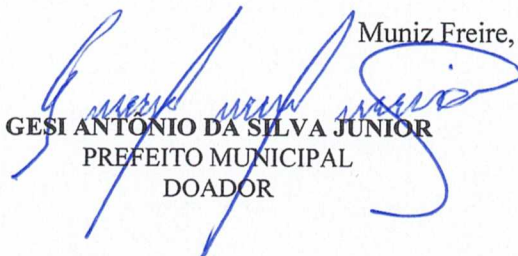
5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.


Muniz Freire,
GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS**

.....
DONATÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo n°

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE DE SOSSEGO E ADJACÊNCIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps n° 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado a, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação do bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma Cooperativa:
 - a.1. 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, n° de série: 21414, ano de fabricação 2023 (tombamento n° 501.022474).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atendimento aos produtores participantes dos Programas Governamentais em conjunto, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

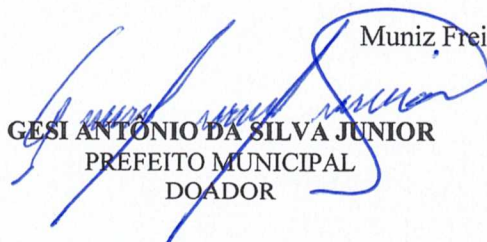
5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire,

GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR

**ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DA COMUNIDADE DE SOSSEGO E ADJACÊNCIAS**

.....
DONATÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71

MINUTA CONTRATO DE DOAÇÃO

Processo n°

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES E A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO OURO VERDE.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps n° 09, centro - Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **GESI ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES, e de outro lado a, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo presidente, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade e com a Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação do bem imóvel abaixo especificado:

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma Cooperativa:
 - a.1. 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, n° de série: 21413, ano de fabricação 2023 (tombamento n° 000.022475).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: atendimento aos produtores participantes dos Programas Governamentais em conjunto, devendo zelar pelo bom uso e manutenção do bem, objetivando seu regular funcionamento e conservação.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.

CGC.: 27.165.687/0001-71

- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre os bens doados ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar os equipamentos devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção dos bens, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre os bens, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação dos bens devolvidos por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

**Rua Pedro Dops – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.
CGC.: 27.165.687/0001-71**

5.2 Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, serão revertidos ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Muniz Freire,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
DOADOR

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
DO ASSENTAMENTO OURO VERDE**

.....
DONATÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

PROJETO DE LEI Nº 026/2023

AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 804/2023, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU - AFARG, inscrita no CNPJ 07.451.486/0001-23, situada na localidade de Guaribu, Distrito de Itaici, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, série 21417, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 501.022470).

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processos Administrativos nºs 805 e 806, ambos de 2023, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE TOMBOS - ACOMT, inscrita no CNPJ 01.479.529/0001-00, situada na localidade de Tombos, Distrito de Piaçu, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, série 21418, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 501.022471).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 12740/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRO CULTORES FAMILIARES DA LOCALIDADE DE ESCRITÓRIO E ADJACÊNCIAS, inscrita no CNPJ 45.032.979/0001-18, situada na localidade de Escritório, Distrito de Piaçu, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, série 21416, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 501.022473).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 12740/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DA COMUNIDADE DE SOSSEGO E ADJACÊNCIAS - ADRUSA, inscrita no CNPJ 11.674.230/0001-52, situada na localidade de Sossego, Distrito de Piaçu, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, série 21414, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 501.022474).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 12740/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO OURO VERDE - AFAOV, inscrita no CNPJ 05.391.141/0001-04, situada na localidade de Ouro Verde, Distrito de Alto Norte, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) Secador Cilindro Rotativo, modelo PA-SR/7.6, com capacidade para 7.600 litros, série 21413, ano de fabricação 2023 (tombamento nº 501.022475).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Art. 6º. As doações de que tratam esta Lei serão efetuadas na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Art. 7º. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às baixas do Patrimônio Público Municipal dos bens doados através da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 06 de junho de 2023.


GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

